



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Termo de Fomento n.º035/2026

Processo Administrativo n.º 2026-9X883

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO E O INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E TURISMO – IPCTUR, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DO APLICATIVO E-PASSAPORT DESTINOS INTELIGENTES, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR**, inscrita no CNPJ sob nº 08.750.791/0001-89, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 705, Forte São João, Vitória/ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada legalmente pelo Subsecretário Administrativo, nomeado pelo Decreto Nº 301-S, de 12 de fevereiro de 2025, publicado no DIO/ES de 28 de fevereiro de 2025, delegação à Portaria Nº 204-S, de 27 de fevereiro de 2025, publicada no DIO/ES de 28 de fevereiro de 2025, o Sr. Ronaldo dias Junior, NF: 5065542, e o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E TURISMO – IPCTUR**, inscrita no CNPJ sob nº. 54.168.850/0001-22, com sede a Rua General Osório, nº 83, Sala 404, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-911, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente, **Sr. Angelo Marcos Velasco Neves**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2026-9X883** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto a Execução do aplicativo – ePASSAPORT Destinos Inteligentes (Site / App Android / App IOS), conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.37.101.23.695. 0113. 2258 - PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA, UG 370101, Gestão 000001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1500 (Recursos não vinculados de impostos); Natureza de Despesa: 445042 – AUXÍLIOS R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **17/08/2027**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do e-mail gestur@turismo.es.gov.br, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2026.

RONALDO DIAS JÚNIOR
SUBSECRETÁRIO GESTÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

ANGELO MARCOS VELASCO NEVES
PRESIDENTE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E TURISMO - IPCTUR

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. NOME DA PROPOSTA

Aplicativo - ePASSAPORT Destinos Inteligentes (Site / App Android / App IOS)

2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição:

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E TURISMO (IPCTUR)

CNPJ:

54.168.850/0001-22

Endereço:

Rua General Osório, nº 83, Edifício Portugal, Sala 404

Bairro: Centro	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.010-911
Conta Corrente: A Ser Aberta	Agência:	Banco:	
Telefone(s) com DDD: 27 99882-4777	Fax: -	Página na internet (home page): www.icptur.org.br	

Endereço eletrônico (e-mail): ipctur@gmail.com / contato@ipctur.org.br

2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome completo:

Angelo Marcos Velasco Neves

Cargo:

Presidente

Mandato:

Início (dd/mm/aa):

04/03/2024

Término (dd/mm/aa):

08/02/2028

CPF:

073.073.777-21

Identidade / Órgão Expedidor:

1.403.373 SSP/ES

Endereço:

Av. Doutor Herwan Modenese Wanderley, nº 323, Bloco J, Aptº 102

Bairro: Jardim Camburi	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.090-640
Telefone(s) com DDD: 27 99881-4777	Endereço eletrônico (e-mail): angelomarcosvix@gmail.com		

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome completo:

Angelo Marcos Velasco Neves

CPF:

073.073.777-21

Identidade / Órgão Expedidor:

1.403.373 SSP/ES

Telefone(s) com DDD:

27 99881-4777

Endereço eletrônico (e-mail):

angelosuccesso@gmail.com

Formação:

Administração / Guia de Turismo / Empresário



 (27) 99882.4777

 ipctur.org.br

 @ipcturbr

 contato@ipctur.org.br

 Rua General Osório, nº 83, Ed. Portugal, Sala 404 – Centro, Vitória/ES

4. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Instituto de Promoção da Cidadania e Turismo - IPCTUR, onde a entidade tem por finalidade precípua contribuir para o desenvolvimento da cidadania e do turismo, de forma sistemática e ativa, visando promover sustentabilidade socioeconômica através de atividades que satisfaçam as necessidades das regiões impactadas pelo turismo e as necessidades dos turistas, garantindo a integridade cultural, a preservação dos ambientes naturais e a diversidade biológica, integrando-se como parceiro estratégico do Sistema Estadual de Turismo.

Com isto atuará nos seguintes eixos estratégicos:

- Gestão e governança para o turismo;
- Desenvolvimento de destinos turísticos;
- Promoção e apoio à comercialização do turismo;
- Infraestrutura turística;
- Formação, Qualificação e Treinamento;
- Pesquisa e inovação;
- Turismo sustentável e inclusivo;

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

2024 - MAIO: 10 de Maio – Dia do Guia de Turismo, Idealizador do Encontro de Guias de Turismo com realização pelo Sebrae ES na SEDE Vitória. O Turismo em Foco com a palestra comunicação, expressão e assertividade. Realizado no Sebrae e ministrado pelo Senac.

2024 - MAIO: 28 de Maio – 1ª Formação sobre Conservação de Tartarugas Marinhas para Guias de Turismo pela Fundação Projeto Tamar para os Guias de Turismo Receptivo.

2024 - JUNHO: 14 de Junho – Capacitação Projeto Amigos da Jubarte no auditório do Sebrae/ES em parceria com o Instituto O Canal para os Guias de Turismo Receptivo.

2024 - JUNHO: 16 de Junho – Capacitação em parceria com o Almar 027 com experiências em passeios de caiaque na praia da guarderia para os Guias de Turismo Receptivo.

2024 - AGOSTO: 12 de Agosto – Curso de Oratória para Guias de Turismo, realizado na Sede do Sebrae na Enseada do Sua e ministrado pelo Sr. Leonardo Lares.

2024 - SETEMBRO: 05 de Setembro – Realizado Visita Técnica a RuralturES com os Guias de Turismo para o Projeto Guias de Turismo apresentando o Espírito Santo na Feira de Turismo ABAV EXPO 2024 em parceria com Sebrae/ES.

2024 - SETEMBRO: 10 de Setembro – Realizado Visita Técnica com os Guias de Turismo um CITY TOUR com o BUSTOUR (Vitória e Vila Velha) para o Projeto Guias de Turismo apresentando o Espírito Santo na Feira de Turismo ABAV EXPO 2024 em parceria com Sebrae/ES.



2024 - SETEMBRO: 14 de Setembro - Realizado Visita Técnica a Marataízes com os Guias de Turismo para o Projeto Guias de Turismo apresentando o Espírito Santo na Feira de Turismo ABAV EXPO 2024 em parceria com Sebrae/ES.

2024 - SETEMBRO: 16 de Setembro - Iniciou o Curso Técnico em Guia de Turismo na parceria com SENAC/ES e a IPCTUR, preparando para formar 20 Guias da Grande Vitória no próximo ano.

2024 - SETEMBRO: 17 de Setembro - Realizado Visita Técnica a Itaúnas com os Guias de Turismo para o Projeto Guias de Turismo apresentando o Espírito Santo na Feira de Turismo ABAV EXPO 2024 em parceria com Sebrae/ES.

2024 - SETEMBRO: 20 de Setembro - Realizamos a Missão Guias de Turismo na 51ª edição da ABAV EXPO 2024, onde em parceria com a SETUR/ES, SEBRAR/ES e a IPCTUR tivemos no evento com 20 Guias de Turismo apresentando o Espírito Santo.

2024 - SETEMBRO: 14 de Novembro - Realizamos a parceria com a Faculdade Iguaçu para vagas de PÓS-GRADUAÇÃO a um custo especial. Sem Taxa de Matrícula e única taxa mensal por cada pós.

2025 - MAIO: 06 de Maio - Participando do Fortalece Cariacica - Programa de Capacitação de Lideranças e Fortalecimento da Gestão nos Destinos Turísticos.

2025 - JUNHO: 11 de Junho - Participando no Workshop Turismo Participativo: O que queremos para Santa Leopoldina.

2025 - JUNHO: 17 de Junho - Participando do Fortalece Guarapari - Programa de Capacitação de Lideranças e Fortalecimento da Gestão nos Destinos Turísticos.

2025 - JUNHO: 27 de Junho - Assinatura do termo de parceria com SENAC/ES e a IPCTUR para a 2ª turma do Curso Técnico em Guia de Turismo.

2025 - OUTUBRO: 08 de Outubro - Realizado a 1ª Caravana ICPTUR para Feira de Turismo ABAV EXPO 2025 no Rio de Janeiro com 56 profissionais do turismo.

2025 - OUTUBRO: 13 de Outubro - Iniciou a 2ª turma do Curso Técnico em Guia de Turismo na parceria com SENAC/ES.

2025 - DEZEMBRO: 06 de Dezembro - APROVADO na VALE NO EDITAL 2026 "Projeto Conhecer para Conservar: Aprendendo sobre as Ciências Marinhas através da Oceanografia."

2026 - JANEIRO: 26 de Janeiro - Iniciou a 1ª turma do Curso de Agente de Viagem na parceria com SENAC/ES.

2026 - JANEIRO: 27 de Janeiro - APROVADO na VALE - "Projeto Veleiro Escola e Documentações."

2026 - FEVEREIRO: 02 de Fevereiro - Iniciamos as inscrições para a 2ª Caravana ICPTUR para Feira de Turismo ABAV EXPO 2026 que vai ser em São Paulo para 46 profissionais do turismo.



☎ (27) 99882.4777

🌐 ipctur.org.br

📷 @ipcturbr

✉ contato@ipctur.org.br

📍 Rua General Osório, nº 83, Ed. Portugal, Sala 404 - Centro, Vitória/ES

2026 - MARÇO: 09 de Março - Iniciaremos a 3ª turma do Curso Técnico em Guia de Turismo na parceria com SENAC/ES.

2026 - ABRIL: 17 de Abril - RURALTUR SEBRAE - Ação de Roda de Negócios no Evento em Santa Teresa na parceria com Sebrae ES.

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início: 17/08/2026

Término: 17/08/2027

OBJETO DO PROJETO

Desenvolver uma plataforma, acessível via site e aplicativo, que incentive os usuários a responderem pesquisas em troca de pontos. Esses pontos podem ser trocados por números de participação em sorteios. O sistema também oferecerá recompensas adicionais por indicações e terá foco em pesquisas relacionadas a empresas turísticas, como restaurantes, hotéis, pizzarias e outros estabelecimentos, gerando estatísticas personalizadas para essas empresas, como também os atrativos e pontos turísticos.

LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Sendo executado no Espírito Santo via Site e Aplicativo para Android e IOS.

PÚBLICO-ALVO

O ePASSAPORT Destinos Inteligentes é um uma plataforma, acessível via site e aplicativo dedicado a proporcionar experiências únicas e personalizadas no turismo, conectando usuários a empresas, lugares e pessoas. Ele visa enriquecer a jornada do usuário, oferecendo uma programação diversificada e permitindo que eles descubram novos destinos e compartilhem suas experiências no Espírito Santo.

- Integração com redes sociais para facilitar o compartilhamento de descobertas.
- Parcerias com estabelecimentos para oferecer descontos exclusivos aos usuários que utiliza o aplicativo.
- O aplicativo terá uma interface intuitiva e atraente, com cores vibrantes e elementos visuais que remetem ao turismo. A navegação será simples, com ícones intuitivos e categorias bem definidas.



WhatsApp (27) 99882.4777

ipctur.org.br

@ipcturbr

contato@ipctur.org.br

Rua General Osório, nº 83, Ed. Portugal, Sala 404 - Centro, Vitória/ES

1. Usuários Consumidores (Pessoas que Respondem Pesquisas e Participam dos Sorteios)

Perfil Demográfico:

- **Faixa etária:** 18 a 45 anos (principalmente adultos jovens que estão conectados às redes sociais e utilizam aplicativos com frequência).
- **Gênero:** Ambos os sexos, sem distinção.
- **Localização:** Inicialmente, público em regiões turísticas ou urbanas de grande circulação, mas com potencial de expansão nacional.
- **Renda:** Alta, média a baixa (pessoas que se interessam por ganhar prêmios, sorteios, e têm disposição para participar de pesquisas para obter recompensas).

Interesses e Comportamento:

- **Pessoas que buscam recompensas:** Usuários motivados a ganhar prêmios através de sorteios e pontos acumulados por atividades simples, como responder pesquisas.
- **Engajamento digital:** Pessoas familiarizadas com o uso de apps, navegação em sites, e que utilizam plataformas de pesquisas ou programas de fidelidade.
- **Frequência em estabelecimentos turísticos e de consumo local:** Aqueles que visitam restaurantes, hotéis, pizzarias, lanchonetes, pontos turísticos e estão dispostos a compartilhar feedback sobre essas experiências.
- **Indicadores sociais:** Indivíduos que têm uma rede social ativa, gostam de compartilhar dicas e recomendações, e que podem ser motivados a indicar amigos e familiares para a plataforma em troca de recompensas.

Motivadores:

- Ganhar pontos e participar de sorteios com chances de prêmios atrativos.
- Sistema de indicação que oferece benefícios extras.
- A sensação de contribuir com feedbacks para a melhoria de serviços e estabelecimentos que frequenta.

Vantagens:

- Relatório de usuários como localização onde reside, profissão, idade, sexo, entre outras.
- Respondendo as pesquisas sobre pontos turísticos gera conhecimento e desejo de conhecer.
- A sensação de contribuir com feedbacks para a melhoria de serviços e estabelecimentos que frequenta.

JUSTIFICATIVA

A criação do Site e App ePASSAPORT Destinos Inteligentes no setor de turismo justifica-se por uma série de fatores que atendem tanto às necessidades dos turistas e consumidores quanto às dos estabelecimentos e empresas desse segmento. A proposta do ePASSAPORT Destinos Inteligentes resolve problemas críticos, aproveita oportunidades de mercado e promove o desenvolvimento sustentável do turismo por meio de inovação e engajamento digital.



1. Oportunidade de Engajamento dos Consumidores no Turismo

O turismo, um setor dinâmico e altamente dependente da experiência do consumidor, tem uma crescente demanda por feedbacks para melhoria contínua. Com o ePASSAPORT Destinos Inteligentes, os turistas e consumidores são incentivados a compartilhar suas opiniões de forma estruturada e divertida, através de pesquisas que oferecem recompensas imediatas, como pontos e números de sorteio para a Loteria Federal. Isso cria uma oportunidade de:

- **Aumentar o engajamento dos turistas:** Eles participam ativamente, sabendo que seu feedback resultará em melhorias tangíveis nos serviços que utilizam.
- **Recompensar a participação ativa dos consumidores,** incentivando o turismo local e fidelizando o público.

2. Incentivo à Melhoria da Qualidade dos Serviços Turísticos

Empresas que atuam no setor de turismo, como restaurantes, hotéis, atrações culturais e passeios turísticos, enfrentam um mercado competitivo e precisam constantemente ajustar suas ofertas para atender melhor às expectativas dos clientes. O ePASSAPORT Destinos Inteligentes justifica-se por proporcionar às empresas:

- **Feedback em tempo real:** As pesquisas geram dados sobre a experiência dos clientes que podem ser utilizados para a tomada de decisões imediatas.
- **Relatórios detalhados e personalizados:** Estes ajudam os estabelecimentos a identificar pontos fracos e oportunidades de melhoria, criando um ciclo contínuo de aperfeiçoamento.
- **Estatísticas regionais e setoriais:** Empresas podem acessar dados comparativos de suas performances em relação a concorrentes e benchmarks do setor.

3. Valorização e Promoção do Turismo Local

A plataforma ePASSAPORT Destinos Inteligentes contribui diretamente para o fortalecimento do turismo local ao incentivar tanto o fluxo de turistas quanto a qualidade dos serviços prestados. Por meio das avaliações e pesquisas, é possível:

- **Identificar áreas turísticas promissoras e subaproveitadas,** permitindo que os governos locais ou entidades turísticas desenvolvam estratégias focadas nessas áreas.
- **Valorizar a experiência local,** destacando empresas que estão melhorando constantemente com base no feedback dos turistas, promovendo-as como referência no setor.

4. Modelo de Gamificação para Maior Aderência

O uso da gamificação no ePASSAPORT Destinos Inteligentes, onde os usuários acumulam pontos para trocar por números de sorteio, torna o processo de responder pesquisas mais atrativo e divertido. Esta abordagem:

- **Aumenta o engajamento dos turistas e consumidores,** incentivando-os a participar continuamente das pesquisas.
- **Amplia o alcance da plataforma por meio de indicações:** Usuários motivados por recompensas também serão incentivados a trazer novos participantes, criando um ciclo viral que beneficia o ecossistema turístico como um todo.



5. Suporte ao Desenvolvimento Sustentável do Turismo

A proposta do ePASSAPORT Destinos Inteligentes também apoia o desenvolvimento sustentável do turismo. Ao coletar dados valiosos e ajudar empresas a compreenderem melhor as necessidades dos clientes, a plataforma contribui para:

- **Melhor gestão de recursos:** As empresas podem ajustar suas operações para serem mais eficientes, focando em melhorias que impactam diretamente a satisfação do cliente.
- **Promoção do turismo responsável:** Com base no feedback dos turistas, é possível fomentar práticas sustentáveis, tanto por parte dos visitantes quanto dos prestadores de serviço.

6. Fortalecimento da Confiabilidade e Transparência nas Pesquisas

Por utilizar um sistema de recompensas baseado na Loteria Federal, o ePASSAPORT Destinos Inteligentes traz um elemento de **confiabilidade e transparência** ao processo. Os sorteios são realizados com base em um sistema nacional reconhecido, o que gera maior confiança tanto nos usuários quanto nas empresas envolvidas. Isso cria um diferencial competitivo:

- **Para os consumidores,** que sabem que a plataforma é confiável e segura.
- **Para as empresas,** que têm acesso a dados coletados de forma transparente, gerando insights precisos e úteis para a melhoria contínua.

7. Aproveitamento de Tendências Tecnológicas e de Mercado

O crescimento do uso de aplicativos móveis e sites em serviços de turismo e lazer é um fenômeno global. As pessoas estão cada vez mais conectadas e propensas a usar plataformas digitais para realizar avaliações, reservas e participar de promoções. O ePASSAPORT Destinos Inteligentes:

- **Aproveita o comportamento digital dos consumidores modernos,** que preferem acessar informações, promoções e recompensas via dispositivos móveis.
- **Cria um canal direto de comunicação entre consumidores e empresas,** melhorando a interação entre ambos e gerando uma maior personalização dos serviços.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Desenvolver uma plataforma digital inovadora, composta por um site e aplicativo, que integre consumidores e empresas do setor de turismo, promovendo o engajamento dos usuários por meio de pesquisas recompensadas e sorteios. O ePASSAPORT Destinos Inteligentes visa, de um lado, incentivar os turistas e visitantes a compartilhar suas experiências e opiniões, e de outro, fornece às empresas dados estratégicos e relatórios personalizados para melhorar a qualidade dos serviços oferecidos, aumentando a competitividade e promovendo o desenvolvimento sustentável do turismo local.

Objetivo(s) Específico(s)	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
	Conexão Eficiente: O aplicativo deve facilitar a conexão entre turistas e moradores locais com empresas, estabelecimentos comerciais, atrações turísticas, restaurantes e outros serviços locais. Isso resultará em uma rede mais forte e integrada, fortalecendo a economia local e promovendo o consumo consciente.



Experiências Personalizadas: Ao oferecer uma programação turística diversificada e personalizada, o ePASSAPORT Destinos Inteligentes visa garantir que cada usuário tenha experiências únicas e alinhadas com seus interesses e preferências individuais. Isso aumentará a satisfação do visitante e incentivará o retorno à região.

Exploração de Destinos Menos Conhecidos: O aplicativo deve incentivar a exploração de destinos menos conhecidos no Espírito Santo, destacando sua riqueza cultural, histórica e natural. Isso levará a uma distribuição mais equitativa do turismo na região, evitando a superlotação em pontos turísticos tradicionais.

Turismo Responsável e Sustentável: Ao fomentar o turismo responsável e promover estabelecimentos comprometidos com práticas sustentáveis, o ePASSAPORT Destinos Inteligentes contribuirá para a preservação dos recursos naturais e culturais da região, ao mesmo tempo em que fortalece a economia local de forma sustentável.

Comunidade Engajada: A criação de uma comunidade ativa de usuários que compartilham experiências e recomendações contribuirá para uma atmosfera colaborativa e inspiradora, incentivando a interação social e a troca de informações entre os visitantes.

Posicionamento do Espírito Santo como Destino Excepcional: Ao colaborar para a construção de uma imagem positiva do Espírito Santo como um destino turístico excepcional, o ePASSAPORT Destinos Inteligentes destacará sua diversidade, hospitalidade e potencial para proporcionar experiências inesquecíveis, atraindo um maior número de visitantes.

METAS

Conectar Usuários a Empresas Locais:

Aumentar em 30% o número de conexões entre turistas e empresas locais nos primeiros seis meses de lançamento do aplicativo.

Registrar um aumento de 20% nas transações realizadas entre usuários e estabelecimentos locais a cada trimestre.



WhatsApp (27) 99882.4777

ipctur.org.br

@ipcturbr

contato@ipctur.org.br

Rua General Osório, nº 83, Ed. Portugal, Sala 404 – Centro, Vitória/ES

Oferecer Programação Diversificada e Personalizada:

Alcançar uma taxa de satisfação de 90% entre os usuários em relação à diversidade e personalização da programação turística.

Aumentar em 25% o tempo médio de uso do aplicativo por usuário, indicando maior engajamento com a programação oferecida.

Promover Destinos Menos Conhecidos:

Aumentar em 40% o número de visitantes em destinos menos conhecidos no Espírito Santo no primeiro ano de operação do aplicativo.

Obter feedback positivo de pelo menos 80% dos usuários que exploraram destinos menos conhecidos, destacando a experiência enriquecedora.

Fomentar a Economia Local e Sustentável:

Registrar um aumento de 15% no número de estabelecimentos locais que adotam práticas sustentáveis após a implementação do aplicativo.

Promover o consumo local em pelo menos 50% das transações realizadas pelos usuários, incentivando a economia sustentável da região.

Criar uma Comunidade Engajada:

Atingir uma taxa de engajamento de 70% entre os usuários, medido pela participação ativa em compartilhamento de experiências e interações na plataforma.

Organizar eventos ou atividades comunitárias que envolvam pelo menos 500 usuários do aplicativo em um período de seis meses.

Posicionar o Espírito Santo como Destino Turístico Excepcional:

Aumentar em 50% o reconhecimento positivo do Espírito Santo como destino turístico excepcional em pesquisas de opinião entre os usuários do aplicativo.

Colaborar com órgãos de turismo e entidades locais para promover a imagem do Espírito Santo como destino turístico em eventos e campanhas regionais e nacionais.

Facilitar o Planejamento de Viagens:

Reduzir em 30% o tempo médio gasto pelos usuários no planejamento de viagens utilizando o aplicativo.

Aumentar em 40% o número de itinerários personalizados criados pelos usuários através da plataforma.



METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Indicadores de Desempenho:

Definir indicadores-chave de desempenho (KPIs) para cada meta estabelecida. Por exemplo, para a meta de conectar usuários a empresas locais, um KPI pode ser o número de transações concluídas através do aplicativo.

Monitorar regularmente os KPIs para avaliar o progresso em relação às metas e identificar áreas que requerem melhorias ou ajustes.

Pesquisas e Feedback dos Usuários:

Realizar pesquisas periódicas com os usuários para obter feedback sobre a experiência de uso do aplicativo, a satisfação com os serviços oferecidos e sugestões de melhorias.

Utilizar métricas de satisfação do cliente, como o Net Promoter Score (NPS), para medir a lealdade e a recomendação dos usuários em relação ao aplicativo.

Análise de Dados e Estatísticas:

Analisar dados de uso do aplicativo, como o número de downloads, tempo médio de uso, taxas de conversão e padrões de comportamento dos usuários para identificar tendências e padrões relevantes. Utilizar ferramentas de análise de dados para extrair insights significativos e tomar decisões informadas com base nas informações coletadas.

Avaliação Qualitativa:

Realizar entrevistas ou grupos focais com usuários selecionados para obter insights qualitativos sobre suas experiências, percepções e necessidades em relação ao aplicativo.

Analisar comentários e avaliações deixados pelos usuários nas lojas de aplicativos e em outras plataformas online para identificar pontos fortes e áreas de melhoria.

Comparação com Benchmarking:

Realizar benchmarking comparando o desempenho do aplicativo com concorrentes ou referências do setor para avaliar sua posição relativa e identificar oportunidades de aprimoramento.

Utilizar dados do mercado e tendências da indústria para ajustar estratégias e objetivos conforme necessário.



Avaliação de Impacto:

Avaliar o impacto do aplicativo no turismo local, na economia regional e na sustentabilidade ambiental por meio de estudos e análises específicas.

Medir o retorno sobre o investimento (ROI) do aplicativo considerando os benefícios gerados em relação aos custos de desenvolvimento e operação.

Ao combinar essas abordagens de avaliação, será possível obter uma visão abrangente do desempenho do aplicativo ePASSAPORT Destinos Inteligentes, identificar áreas de sucesso e oportunidades de melhoria, e tomar medidas proativas para otimizar sua eficácia e impacto.

METODOLOGIA DE TRABALHO

Conectando e Enriquecendo a Experiência Turística no Espírito Santo

A criação do aplicativo ePASSAPORT Destinos Inteligentes envolverá uma abordagem estruturada e iterativa, incorporando princípios ágeis para garantir eficiência, qualidade e alinhamento contínuo com as necessidades dos usuários. A metodologia proposta é dividida em fases distintas:

11. Planejamento:

- **Definição de Objetivos e Escopo:** Detalhamento claro dos objetivos do ePASSAPORT Destinos Inteligentes e identificação do escopo inicial.
- **Análise de Mercado e Público-Alvo:** Pesquisa detalhada sobre o mercado de turismo no Espírito Santo e identificação das necessidades do público-alvo.
- **Benchmarking:** Avaliação de aplicativos similares para identificar melhores práticas e oportunidades de diferenciação.

2. Conceituação:

- **Prototipagem e Design Thinking:** Desenvolvimento de protótipos para visualização e testes, utilizando abordagens de Design Thinking para garantir uma experiência centrada no usuário.
- **Definição de Recursos-Chave:** Identificação dos recursos essenciais, como o SeloTUR, planejamento de viagens e interação social.

3. Desenvolvimento MVP:

- **Sprints Iterativas:** Implementação de sprints ágeis, com ciclos curtos de desenvolvimento, testes e feedback contínuo.
- **Integração Contínua:** Uso de ferramentas de integração contínua para garantir a estabilidade do código e a detecção precoce de possíveis problemas.
- **Priorização de Recursos:** Implementação inicial dos recursos mais críticos para permitir lançamentos incrementais.



4. Testes e Feedback:

- Testes Beta com Usuários Reais: Lançamento de versões beta para um grupo selecionado de usuários para coletar feedback real.
- Avaliação de Usabilidade: Avaliação da experiência do usuário (UX) para garantir que a navegação seja intuitiva e eficiente.
- Iterações Baseadas em Feedback: Implementação de melhorias com base nos comentários e resultados dos testes.

5. Lançamento e Marketing:

- Estratégia de Lançamento: Planejamento de uma campanha de lançamento, destacando os benefícios e recursos exclusivos do ePASSAPORT Destinos Inteligentes.
- Parcerias Estratégicas: Colaboração com empresas locais, agências de turismo e órgãos governamentais para ampliar a visibilidade do aplicativo.

6. Monitoramento Pós-Lançamento:

- Análise de Métricas: Monitoramento contínuo de métricas de desempenho, como número de usuários, taxas de retenção e feedback dos usuários.
- Atualizações Incrementais: Lançamento de atualizações regulares para aprimorar a funcionalidade, corrigir bugs e incorporar novos recursos com base no feedback e na evolução do mercado.

7. Suporte ao Usuário:

- Canais de Suporte Eficientes: Estabelecimento de canais eficientes de suporte ao usuário para resolver problemas e responder a perguntas.
- Comunicação Ativa: Manutenção de uma comunicação ativa com os usuários, informando sobre atualizações e incentivando o feedback contínuo.

VALOR TOTAL DO PROJETO

R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Planejamento	X											
Conceituação	X											
Desenvolvimento MVP		X	X	X	X	X	X					
Testes e Feedback								X	X			
Pre-Lançamento e Marketing:										X	X	
Mapeamento e Cadastramento						X	X	X	X	X	X	X
Lançamento												X



WhatsApp (27) 99882.4777

ipctur.org.br

@ipcturbr

contato@ipctur.org.br

Rua General Osório, nº 83, Ed. Portugal, Sala 404 – Centro, Vitória/ES

7. PREVISÃO DE RECEITAS	
ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
Captação de Recursos (Emenda Parlamentar)	50.000,00
TOTAL	50.000,00

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO								
Meta	Etapa / Fase	Especificação da Despesa	Indicador físico				Duração	
			Unid	Quant.	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
		Coordenador Geral	1	1	18.000,00	18.000,00	17/08/26	17/08/27
		Captador de Conteúdo	1	1	16.200,00	16.200,00	17/08/26	17/08/27
		Programadores (Sistema Web, Android e IOS)	1	1	15.000,00	15.000,00	17/08/26	17/08/27
		Contador	1	1	800,00	800,00	17/08/26	17/08/27

8.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
Perfil Profissional	Quant.	Síntese das atribuições
Coordenador Geral	1	Responsável pelo planejamento estratégico, coordenação da execução do projeto, gestão administrativa e financeira, acompanhamento do cronograma, articulação com parceiros institucionais, monitoramento dos indicadores de desempenho e elaboração das prestações de contas técnica e financeira, garantindo o cumprimento das metas e objetivos do projeto.
Captador de Conteúdo (Produção e Curadoria de Informações Turísticas)	1	Responsável pela pesquisa, produção, atualização e validação contínua do conteúdo disponibilizado na plataforma do projeto. Suas atribuições incluem o cadastramento de atrativos turísticos, eventos, empreendimentos, roteiros, meios de hospedagem, gastronomia, informações históricas e culturais, imagens e demais conteúdos relevantes, garantindo informações precisas, atualizadas e de qualidade para turistas, moradores e gestores públicos.
Equipe Programadores	1	Responsável pelo desenvolvimento, implantação, atualização, manutenção corretiva e evolutiva da plataforma ePASSAPORT, incluindo aplicativo e painel administrativo, integração de funcionalidades, testes de qualidade, validação do sistema, segurança da informação, otimização de desempenho e suporte técnico, assegurando o pleno funcionamento da solução tecnológica.
Contador	1	Responsável pela gestão contábil e financeira do projeto, compreendendo a escrituração contábil, controle orçamentário, acompanhamento da execução financeira, emissão e conferência de documentos fiscais, conciliações, elaboração de demonstrativos



		contábeis, atendimento às exigências legais e tributárias, além do suporte à prestação de contas junto aos órgãos financiadores e parceiros institucionais.
--	--	---

8.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DAS CONTRATAÇÕES

As contratações previstas estão diretamente vinculadas à execução do objeto do Plano de Trabalho, sendo indispensáveis para garantir a implantação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas do projeto ePASSAPORT, assegurando o cumprimento das metas, resultados e produtos previstos.

Coordenador Geral

A contratação do Coordenador Geral é necessária para assegurar a gestão integrada do projeto, sendo responsável pelo planejamento, coordenação das atividades, gerenciamento da equipe técnica, articulação com parceiros institucionais, acompanhamento da execução física e financeira, monitoramento das metas, gestão de riscos e elaboração dos relatórios técnicos e da prestação de contas. Sua atuação garante que todas as etapas sejam executadas conforme o cronograma e os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Captador de Conteúdo (Analista de Conteúdo Turístico)

A contratação do Captador de Conteúdo é essencial para a alimentação, atualização e validação das informações disponibilizadas na plataforma ePASSAPORT durante todo o período de execução do projeto. O profissional será responsável pelo levantamento, pesquisa, organização e cadastramento de atrativos turísticos, eventos, meios de hospedagem, gastronomia, serviços, roteiros, patrimônios históricos, culturais e naturais, além da atualização contínua dos conteúdos, garantindo informações confiáveis, completas e atualizadas para usuários, turistas, gestores públicos e parceiros.

Contador

A contratação do Contador é indispensável para garantir a correta execução financeira e contábil dos recursos do projeto, assegurando conformidade com a legislação vigente e com as exigências do órgão concedente. Caberá ao profissional realizar o acompanhamento orçamentário e financeiro, escrituração contábil, controle documental, conferência de despesas, emissão de demonstrativos contábeis, atendimento às obrigações fiscais e tributárias e suporte à elaboração da prestação de contas financeira, proporcionando transparência, regularidade e segurança na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, as contratações propostas possuem relação direta com o objeto do Plano de Trabalho, uma vez que são fundamentais para viabilizar o desenvolvimento tecnológico, a produção e manutenção do conteúdo turístico, a gestão administrativa e financeira e a correta execução e comprovação dos resultados do projeto ePASSAPORT, contribuindo para o alcance dos objetivos e dos benefícios esperados para o fortalecimento do turismo e da transformação digital dos destinos contemplados.



10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)				
Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.50.42	Auxílios está relacionada a transferências para despesas de capital, ou seja, quando o recurso transferido tem como finalidade financiar investimento da entidade.	R\$ 50.000,00	Governo do Estado do Espírito Santo	Instituto de Promoção da Cidadania e Turismo - IPCTUR
Total Geral		R\$ 50.000,00		

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1		X				

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

12. DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho. Em, 10 de julho de 2026. Documento assinado digitalmente  ANGELO MARCOS VELASCO NEVES Data: 11/08/2026 14:37:37-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Angelo Marcos Velasco Neves CPF: 073.073.777-21 Presidente – Instituto de Promoção da Cidadania e Turismo - IPCTUR



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONALDO DIAS JUNIOR
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBGEAD - SETUR - GOVES
assinado em 14/08/2026 11:57:00 -03:00

ANGELO MARCOS VELASCO NEVES
CIDADÃO
assinado em 14/08/2026 11:56:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/08/2026 12:00:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MYLENNNA NUNES DA CONCEIÇÃO ALVES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - GECONV - SETUR - GECONV - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-SPKFWB>